



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

DESPACHO N.º19803 /2020

- atendimento presencial por marcação/ atendimento prioritário -

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto¹ veio prorrogar a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia 31 de agosto de 2020.
2. Nos termos desta Resolução os serviços públicos mantêm, preferencialmente, o atendimento presencial por marcação.
3. Contudo, veio introduzir uma alteração relativamente ao **atendimento prioritário** ao determinar que o mesmo possa ser realizado sem marcação prévia.
4. De acordo com o regime de Atendimento Prioritário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/2016 de 29 de agosto beneficiam deste regime:
 - **Pessoas com deficiência ou incapacidade:** aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas e que possua um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % reconhecido em Atestado Multiúsos.
Deve fazer-se acompanhar do respetivo Atestado Multiúsos, pois poderá ter de comprovar o grau de incapacidade.
 - **Pessoas idosas:** a que tenha idade igual ou superior a 65 anos e apresente evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais
(poderá ter de comprovar a idade igual ou superior a 65 anos, mesmo que apresente alterações ou limitações das funções físicas ou mentais).
 - **Grávidas**
 - **Pessoas acompanhadas de crianças de colo:** aquela que se faça acompanhar de criança até aos dois anos de idade.

¹ Publicada no Diário da República n.º 158/2020, 1.º Suplemento, Série I

5. Deverá ser o interessado que cumpra com os requisitos a solicitar este direito, uma vez que, o cidadão poderá ter de comprovar o grau de incapacidade, a idade igual ou superior a 65 anos, mesmo que apresente alterações ou limitações das funções físicas ou mentais, bem como a idade da criança de colo.
6. No caso de existência do sistema de senhas de atendimento, as pessoas com direito a atendimento prioritário devem ser atendidas preferencialmente, independentemente no número de senha que lhes for atribuído.
7. No caso de mais do que 1 pessoa com direito ao regime do atendimento prioritário, o atendimento é feito por ordem de chegada.

Dê-se a necessária publicidade.

Vila Verde, em 18 de agosto de 2020.

O Vereador da Qualidade, do Ordenamento e da Gestão do Território,
(ao abrigo do Despacho n.º 17594, de 16.11.2017, publicitado através do edital n.º 87/2017)



- Manuel de Oliveira Lopes, Dr. -